



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC 02241/19

01. Processo: **TC N.º 04835/19.**
02. Origem: **PatosPrev – Instituto da Seguridade Social do Município de Patos.**
03. Beneficiário:
 - 3.1 Nome: **Maria Ana de Lucena.**
 - 3.1.1 Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Antonio de Lucena Batista.**
 - 4.2. Cargo: **Vigia.**
 - 4.3. Óbito: **04/12/2018.**
 - 4.4. Matrícula: **3302.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Ariano da Silva Medeiros – Superintendente do PatosPrev.**
 - 5.3. Data do ato: **14/01/2019.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 23/01/2019.**
06. Posicionamento da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator vota pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 21.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria Ana de Lucena, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Assinado 11 de Setembro de 2019 às 08:32



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2019 às 09:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO